



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 2.857, DE 2022

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para incluir a obrigatoriedade da divulgação das hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e eventos.

**Autor:** Deputada ADRIANA VENTURA e outros

**Relator:** Deputado CORONEL MEIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.857/2022 é de autoria da Deputada Adriana Ventura e de outros deputados, foi protocolado em 24/11/2022 e tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, para incluir a obrigatoriedade da divulgação das hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e eventos.

Em Despacho de 7/12/2022, o PL nº 2.857/2022 foi submetido ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva das seguintes Comissões: **a)** Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, atual Comissão de Administração e Serviço Público, para análise de mérito; e **b)** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A Comissão de Administração e Serviços Pùblico recebeu o PL nº 2.857/2022 em 28/3/2023 e me designou como relator em 22/8/2023. Depois de analisar a matéria e transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates, observando, para tanto, os limites das competências definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

Há, no art. 37 da Constituição Federal, a delimitação dos princípios reitores da Administração, destacando-se, a título exemplificativo, o da publicidade, que, em conjunto com outras regras do texto constitucional, em especial o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216, determinou a edição da Lei nº 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação.

O PL 2.857/2022 propõe a alteração da Lei nº 12.527/2011, especificamente a inclusão do inciso VII no § 1º do art. 8º, para determinar a obrigatoriedade de transparência ativa de “hospitalidades oferecidas por agentes privados para a participação de agentes públicos em cursos, seminários, congressos e eventos”. O objetivo, em resumo, é dar transparência ativa a hospitalidades custeadas por agentes privados para autoridades públicas de agentes privados.

Não tenho dúvida de que a mudança da Lei nº 12.527/2011 proposta pela Deputada Adriana Ventura e por outros deputados está em conformidade com o princípio da publicidade e com outras regras estabelecidas



\* C D 2 3 2 6 1 8 2 9 3 2 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 01/11/2023 10:30:30 - CASP  
PRL1 CASP => PL 2857/2022

PRL n.1

no texto constitucional e, caso aprovada pelo Congresso Nacional, contribuirá enormemente para o fortalecimento da transparéncia pública e, com isso, para a mitigação de riscos de conflito de interesses, de favorecimentos indevidos de agentes públicos etc.

**O voto, em conclusão, é pela aprovação do PL nº 2.857/2022**, na certeza de que o aperfeiçoamento da Lei nº 12.527/2011 é uma medida fundamental para o fortalecimento da participação social e, principalmente, do controle social, o que, em última análise, contribui para a correta aplicação de recursos públicos e mitiga riscos de malversação, refletindo, assim, nos serviços públicos prestados aos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL-PE)**

**Relator**

3



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)

